

**ARGE - ASSOCIAÇÃO DOS REFORMADOS DA GALP ENERGIA**

**REGULAMENTO  
DAS DELEGAÇÕES**

**APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA DE 18 DE JUNHO DE 2011**

*Texto aprovado, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária de 2011-06-18, realizada em Leça da Palmeira - Matosinhos*

## **Regulamento das Delegações da Associação dos Reformados da Galp Energia (ARGE)**

### **Artigo 1º**

- 1 - O objectivo central das Delegações da ARGE é o de facilitar e promover a participação dos associados na realização dos fins da Associação, por recurso às vantagens decorrentes da proximidade e das afinidades locais.
- 2 - Assim, as Delegações devem ser criadas em áreas com concentração de associados residentes ou a trabalhar, onde a proximidade facilite o contacto entre eles e promova a convergência de interesses dentro da realização dos fins da Associação.

### **Artigo 2º**

São conferidas às Delegações as seguintes competências:

- a) Organizar e coordenar, a nível local, actos eleitorais da ARGE de harmonia com o que a cada momento venha a ser delegado pela Mesa da Assembleia Geral;
- b) Desenvolver acções no âmbito da Solidariedade;
- c) Promover e organizar eventos de âmbito local;
- d) Representar a ARGE a nível local em conformidade com a Direcção;
- e) Promover iniciativas tendentes ao recrutamento de novos Associados;
- f) Colaborar e intervir na feitura do jornal e outras publicações da ARGE, nomeadamente através da realização de entrevistas e reportagens, do fornecimento de informação e da elaboração de artigos de natureza cultural.

### **Artigo 3º**

Cada Delegação será constituída por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 5 (cinco) elementos, associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos e nomeados pela Direcção da ARGE. Um dos elementos será designado Coordenador da Delegação.

### **Artigo 4º**

Para a nomeação dos membros das Delegações, a Direcção da ARGE terá em conta e deverá promover consensos e escolhas locais.

#### **Artigo 5º**

O prazo do mandato dos membros das Delegações é o mesmo dos membros da Direcção que os nomeia.

#### **Artigo 6º**

A destituição de qualquer membro de uma Delegação é da competência da Direcção da ARGE e deverá ser fundamentada e consignada em acta.

#### **Artigo 7º**

Nenhum membro dos órgãos permanentes da ARGE pode, no período do seu mandato, fazer parte de qualquer Delegação.

#### **Artigo 8º**

As Delegações ficam subordinadas às orientações emanadas dos Órgãos Sociais, respondendo perante estes de harmonia com as suas competências.

#### **Artigo 9º**

- 1 - As Delegações reúnem, pelo menos, uma vez por mês.
- 2 - As deliberações das Delegações são válidas desde que tenham a maioria dos votos dos elementos que a compõem.

#### **Artigo 10º**

Com a periodicidade que vier a ser estabelecida haverá reuniões da Direcção da ARGE com os Coordenadores das Delegações.

#### **Artigo 11º**

Cada Delegação elaborará um pequeno relatório trimestral sobre a actividade desenvolvida.

#### **Artigo 12º**

Em cada Delegação haverá um membro com o pelouro da Solidariedade que se articulará com o Coordenador e com o membro da Direcção da ARGE a quem tenha sido confiado esse pelouro.

#### **Artigo 13º**

Em caso de impedimento temporário de um Coordenador, essa função será assegurada pelo associado mais antigo que integra a Delegação.

#### **Artigo 14º**

- 1 - A pedido das Delegações pode ser constituído um fundo de maneiio, no máximo de 300 euros, para fazer face a despesas efectuadas em transportes públicos, no âmbito da Solidariedade e da actividade de cada Delegação. O valor máximo indicado pode ser actualizado pela Direcção da ARGE.
- 2 - Esse fundo de maneiio fica sob a responsabilidade do Coordenador da Delegação e a sua reposição será feita automaticamente por contrapartida dos documentos de despesa apresentados e aprovados pela Direcção da ARGE.

#### **Artigo 15º**

Os membros das Delegações estão vinculados aos Estatutos da ARGE.

#### **Artigo 16º**

Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Direcção da ARGE na obediência dos Estatutos e da lei.

----- // -----